



A

BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO CNPJ 28.676.712 / 0001-44

REFERENTE: 0426-0001 / 2021

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA FAZENDA CAUASSU –
BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO CNPJ 28.676.712 / 0001-44**

Em análise sobre o recurso acima citado pela referida empresa após analisarmos todos os questionamentos pronunciados pela mesma.

O Projeto Básico tem a Metodologia do Trabalho a utilização de Composição de Custos, recurso esse que nos dias atuais julgamos de extrema importância, pois através da Composição de Custos podemos verificar a realidade dos Valores apresentados para o valor final do Objeto licitado com total transparência, objetividade e ECONOMICIDADE.

Entendemos que os CALCULOS existentes nas Composições de Custos sejam a melhor maneira de se provar os CUSTOS FINAIS do objeto licitado tendo em vista a PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO ao qual se destina o referido certame licitatória, tais como os preços Salários, Depreciação, Licenciamento, Combustível entre outros. NUMEROS SÃO EXATOS, não existindo meios termos, ou apresentação parcial de Composição de Custos.

1 – RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA ACIMA CITADA.

- A Empresa informa que apresentou Composição da Tabela SINAPI informando que foi apresentada a proposta mais vantajosa.

RESPOSTA: Verificamos que realmente a Empresa apresentou uma 'SUPOSTA TABELA SINAPI'. Como a empresa mesmo informa em seu RECURSO, apresentou uma Tabela SINAPI, porém no referido Edital consta a seguinte solicitação:

5.7. Deverá apresentar composição de custo detalhado com percentual de BDI apresentado. Entendemos que TABELA totalmente diferente de COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, para sermos mais claros:

TABELA: Uma tabela é montada de acordo com o nosso desejo para apresentarmos algo seja numérico ou não.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS :Uma Composição de Custos é montada para comprovar que o valor ofertado está de acordo com a metodologia a qual se destina, no caso específico em análise, para sabermos os custos finais a serem apresentado pelas referidas empresas, repetimos o que citamos acima NUMEROS SÃO EXATOS e dessa forma não existe Composições de Custos Parciais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

- A Empresa questiona que não existe penalidade ou desclassificação pela ausência da composição de custos, uma inverdade já que no Edital consta o seguinte:
Resposta - 5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

- A referida Empresa cita um Acórdão sob número 2742/2017 – Plenário Sem informar a fonte, apenas diz o TCU reafirmou ...

Segundo a Empresa, a mesma faz a seguinte CITAÇÃO

‘Em análise de licitação procedida pelo SENAC/PE, a Corte entendeu irregular a desclassificação de empresas que apresentaram propostas de preços com distinção entre a planilha orçamentária (preços unitários) e a composição de custos, bem como preços unitários superiores aos contidos nos orçamentos estimados, afirmando que a desclassificação não seria razoável e afrontaria a economicidade da contratação`

Esclarecemos que em nenhum momento a referida Empresa foi desclassificada pelos motivos acima citado, sendo desclassificada por não apresentar Composição de Custos como a mesma informa que apresentou uma TABELA SINAPI.

- A referida Empresa questiona que a mesma não deveria ter sido desclassificada por apresentar erros nas composições e que deveria ser solicitado o saneamento das irregularidades.

RESPOSTA: Deixamos claro que a referida Empresa não foi desclassificada por erros em suas composições de Custos, e sim pela não Apresentação da COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, de acordo com os Itens 5.7 e 5.12.

E aproveitando informamos que em nosso Relatório de Análises, duas empresas que apresentaram Composições de Custos com irregularidades foram Classificadas e solicitamos um posterior saneamento das irregularidades.

- A empresa informa que apresentou o menor preço, preço mais vantajoso:
‘Isso porque, vale lembrar, a proposta da recorrente é no valor de R\$ 989.929,54, oferecendo um desconto de R\$ 446.125,95 tendo em vista que o valor global do contrato é orçado em R\$ 1.436.054,95.`

Entendemos que ECONOMICIDADE não é apenas o preço mais vantajoso como a referida argumenta, ECONOMICIDADE é PREÇO EXEQUIVEL, demonstrado através de Composição de Custos, com referências de preços, analisados no mercado, Valores de Insumos comprovados PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETOS DA REFERIDA LICITAÇÃO.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Inicialmente verificamos que da mesma forma que a referida empresa apresentou uma suposta TABELA SINAPI, outras empresas apresentaram o mesmo modelo de suposta TABELA SINAPI, que pode acontecer sim sem problema, porém com alguns fatos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

importantes (Fontes de LETRAS semelhantes, Especificações semelhantes, gráficos semelhantes ... tendo como diferencial os valores inseridos nas SUPOSTAS TABELAS SINAPI, com simples intuito de alterar os valores finais.

Muito estranho um número razoável de Empresas apresentarem uma SUPOSTA TABELA SINAPI e principalmente similares onde se vê uma visível forma de MANIPULAR os custos finais, o que poderia causar dano ao Certame Licitatório.

CONCLUSÃO: DIANTE DOS FATOS APRESENTADOS ACIMA CONTINUAMOS COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PELA NÃO APRESENTAÇÃO DA REFERIDA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

Campestre, 05 de agosto de 2021

Maria Betânia L. Valença

Pregoeira